



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 620, DE 2003**

(Do Sr. Colbert Martins)

Revigora a Lei nº 2.689, de 20 de Dezembro de 1955, e dá outras providências.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 6106/2002 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 6106/2002 O PL 620/2003 E, EM SEGUIDA, APENSE-O AO PL 297/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 15/02/2023 em virtude de novo despacho.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorada a Lei nº 2.689, de 20 de Dezembro de 1955, que denomina “**DOIS DE JULHO**” o aeródromo localizado no município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo, no máximo de 180(cento e oitenta) dias da sanção desta Lei, através do órgão competente, adotará as providências necessárias à renomeação do aeroporto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições constantes da Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, a proposta que ora apresento para apreciação dos nobres pares, por se tratar de uma questão de suma importância não só para o Estado da Bahia, como, também, para a história do Brasil, deve ser apreciada com clareza e responsabilidade pela preservação de fatos que contribuíram para que hoje. Mesmo com as dificuldades conjunturais, possamos afirmar que vivemos num país independente e soberano.

A nós, legítimos representantes da sociedade, principalmente daqueles que esperam o nosso trabalho para minorar as frustrações e desalento porque passam, cabe o papel de legislar, fiscalizar aos atos públicos e atender aos anseios daquele cidadão que, se sentindo ultrajado por causa de um ato ou uma postura servil, a esta Casa recorre em busca de justiça.

É este o sentimento que percorre a alma de milhões de cidadãos baianos após mudança do nome do Aeroporto de Salvador. Mudança esta, perpetrada com o fito de atender a um capricho pessoal e agradar alguém em um momento de dor, em detrimento da representatividade histórica impregnada no “**dois de julho**” data magna da Bahia.

Data esta, aliás, reconhecida pelos próprios responsáveis pela mudança de nome daquele aeródromo, uma vez que, todos os anos, no 2 de julho, os próprios mentores da mudança do nome, desfilam, em

cortejo, pelas ruas que serviram de caminho dos Heróis na luta pela Independência da Bahia, data em que, definitivamente, os soldados portugueses foram expulsos do nosso território.

Ex positis, no momento em que o Brasil atravessa uma nova fase de fortalecimento dos laços de cidadania e resgate dos nossos valores, a apreciação desta matéria e sua conseqüente aprovação será a correção de uma injustiça perpetrada contra o povo e, principalmente, contra a história da Bahia. Por isso, em nome de

milhões de baianos que aguarda esta reparação e da extinção da política personalista, pugnamos junto aos nobres deputados a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2003

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 2.689, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955.

(Revogada pela Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998)

DENOMINA DOIS DE JULHO O AERÓDROMO DE
IPITANGA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR. ESTADO
DA BAHIA.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E' denominado "Dois de Julho" o aeródromo de Ipitanga no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1955; 134º da Independência e 67º da República.
NEREU RAMOS.
Vasco Alves Sêco.

LEI Nº 9.661, DE 16 DE JUNHO DE 1998.

DENOMINA "AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES" AO AEROPORTO DA CIDADE DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães" o aeroporto localizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revoga-se a Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955.

Brasília, 16 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

FIM DO DOCUMENTO
